



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 7 / 2022

PROCESSO Nº 0002204-71.2022.6.01.8000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E A CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, PARA UTILIZAÇÃO DE AERONAVES.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, representada por seu Presidente, o DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e o CHEFE DA CASA MILITAR, em exercício, CARLOS AUGUSTO DA SILVA NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº 178-P, de 24 de janeiro de 2022 e pelas alterações da Lei Complementar nº. 355, que se deram por meio da Lei Complementar nº. 387, Art. 31, I, "c", e Art. 31, V, "d", doravante denominados de PARTICÍPES, considerando a necessidade de firmarem cooperação técnica, com a finalidade de utilizar as aeronaves da Casa Militar, para o serviço de Transporte Aéreo de pessoas e Cargas do interesse da Secretaria de Estado de Saúde, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no Art. 116, da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem como objeto celebrar Cooperação Técnica entre as PARTES, com vistas a utilização das aeronaves pertencentes à Casa Militar para o serviço de Transporte de Pessoas e Cargas, do interesse da Justiça Eleitoral do Acre, 24h (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto no Art. 116, da Lei n. 8.666/93, bem pelos preceitos da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. COMPETE AO TRE-AC (PARTÍCIPE I):

- a) Transferir para Casa Militar - CASMIL orçamento e financeiro correspondente às despesas vinculadas ao objeto que constitui a presente cooperação técnica, de acordo com as especificações do Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Designar gestor e/ou fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Acordo, além de interlocução com a Casa Militar;
- c) Notificar à Casa Militar, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas durante a vigência deste Acordo de Cooperação;
- d) Registrar todas as ações realizadas, com emissão de relatórios identificando a atuação dos(as) envolvidos(as), visando o controle e aperfeiçoamento dos serviços; e
- f) Responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra por força das ações deste Acordo, nos limites de suas atribuições e competências delegadas.

3.2. COMPETE À CASA MILITAR (PARTÍCIPE II):

- a) Disponibilizar aeronaves asa fixa ao TRE-AC, sempre que necessários, a fim de cumprir o objeto deste Acordo;
- b) Designar um gestor e/ou fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Acordo, além de interlocução com o TRE-AC;
- c) Notificar ao TRE-AC, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas durante a vigência deste Acordo de Cooperação;
- d) Registrar todas as ações realizadas, com emissão de relatórios identificando a atuação dos(as) envolvidos(as), visando o controle e aperfeiçoamento dos serviços; e
- e) Responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra por força das ações deste Acordo, nos limites de suas atribuições e competências delegadas

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo prazo de 01 (um) ano de vigência, com possibilidade de prorrogação.
- 4.2. Para consecução dos objetivos colimados, de que trata o item 1.1. da Cláusula Primeira, serão elaborados tantos termos aditivos quantos forem os eventos apresentados.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

5.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser alterado/modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos participantes previamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser renunciado pelos PARTICÍPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTICÍPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTICÍPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTICÍPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 7.2. Prestados os esclarecimentos, os PARTICÍPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.
- 7.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os PARTICÍPES estabelecem que, para a realização das ações objeto deste acordo, haverá a transferência de orçamento e financeiro do TRE-AC para a CASMIL, cabendo à Casa Militar

a execução das despesas inerentes às ações e obrigações sob sua competência.

8.2. Uma vez definido o valor total do deslocamento, deverá haver no âmbito interno do TRE-AC a autorização prévia da despesa e o seu correspondente empenhamento.

8.3. O valor a ser repassado à Casa Militar corresponderá ao total de horas/voos executadas pelas aeronaves a serviço do TRE-AC e deverão ser calculadas conforme definido no plano de trabalho anexo a este Termo.

8.4. O valor unitário da hora/voo será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

8.5. As transferências de recursos orçamentários para a CASMIL deverão ocorrer por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE a partir dos dados fornecidos pela CASMIL e de acordo com os valores calculados nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados, respeitando os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. Os partícipes se comprometem mutuamente a adotar todas as medidas necessárias, na forma legal, afastando, tanto que sejam possíveis entraves burocráticos, para facilitar a execução do objeto do presente Acordo, afim de agilizar a produção pretendida.

9.3. O presente acordo será regido à luz dos princípios da Administração Pública estabelecidos pela Lei, podendo ainda ser alterado ou modificado mediante aditivo ou acordo por escrito, firmado por ambos os partícipes.

9.4. No caso de se tornar impossível a realização do objetivo deste Acordo, os partícipes se comprometem em até 30 (trinta) dias, sempre de comum acordo, a encontrar solução, local ou qualquer outra possível, que se ajuste ao referido objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira será efetivada pela CASMIL, em extrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/93. No mesmo prazo, o TRE-AC fará publicar, no Diário Oficial da União - DOU, o extrato deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Acre, para dirimir questões oriundas deste ajuste, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim estarem ajustado e acordado com as cláusulas e condições anteriores, os PARTÍCIPIES, após terem lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes e por 2 (duas) testemunhas, para que produza legítimos efeitos de direito.

Rio Branco - Acre, 23 de setembro de 2022.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Carlos Augusto da Silva Negreiros
Chefe da Casa Militar, em exercício

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

ANEXO I DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. ____/2022

PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho tem por escopo a definição das atividades necessárias para a consecução de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com a Casa Militar do Governo do Estado do Acre.

Data de Início: 23 de agosto de 2022.

Data do Término: 23 de agosto de 2023.

Objetivo: Cooperação Técnica entre o Tribunal e a Casa Militar do Governo do Estado do Acre, com vistas a utilização das aeronaves pertencentes ao Estado do Acre para o serviço de Transporte de Pessoas e Cargas, do interesse da Justiça Eleitoral do Acre, 24h (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos seguintes trechos:

- Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco - horas de voo: 05:50

- Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco - horas de voo: 02:50

- Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco - horas de voo: 03:30

- Rio Branco/Jordão/Rio Branco - horas de voos: 04:15

- Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Rio Branco - horas de voo: 04:40

- Rio Branco/Jordão/Tarauacá/Rio Branco - horas de voo: 04:40

- Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco - horas de voo: 05:00

- Rio Branco/Feijó/Rio Branco - horas de voo: 03:00
- Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco - horas de voo: 03:30
- Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco - horas de voo: 6:00
- Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul - horas de voo: 01:30
- Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul - horas de voo: 01:30
- Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul - horas de voo: 01:40
- Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul - horas de voo: 03:50
- Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul - horas de voo: 02:00
- Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul - horas de voo: 02:20

Quantidade de voos: para o período eleitoral 57 voos entre cidade do Estado no 1º Turno, conforme trechos acima, devendo ser, prioritariamente, utilizado o Contrato n. 35/2022 (0515101), firmado com a empresa **DuGomes Air Táxi Aéreo Ltda.**, CNPJ nº 09.235-989/0001-97, ficando as aeronaves do Estado do Acre como reserva para casos de impossibilidade de utilização do referido contrato ou em casos não previstos. Havendo 2º Turno, o quantitativo será de aproximadamente 50 voos.

Cronograma:

Data	Atividade	Objetivo a ser alcançado	Quem?
23/08/2022	Reunião com os representantes da Casa Civil para as tratativas iniciais, com a definição do objeto, o quantitativo de aeronaves e o preço por hora de voo	Identificar o quantitativo de aeronaves disponíveis e avaliar a disponibilidade das mesmas	PRESI/DG
03/09/2022	Apresentação de minuta e apreciação por parte da Assessoria Jurídica	Definição das obrigações das partes e análise jurídica do documento	ASDG
19/09/2022	Apresentação da planilha de custos por parte da Casa Militar	Apresentação de elementos que permitam aferir a hora de voo	CASA MILITAR
22/09/2022	Definição do valor da hora de voo, a partir das informações prestadas pela Casa Civil	Definição do valor da hora de voo e o quantitativo de aeronaves disponíveis	PRESI/DG/CASA MILITAR
23/09/2022	Assinatura do Acordo de Cooperação	Oficializar o Acordo	PRESI/DG/CASA MILITAR
23/09/2022	Publicação do Acordo de Cooperação	Dar publicidade ao Acordo	GAPRES
26/09/2022	Encaminhamento para a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças para gerenciamento das demandas	Permitir a requisição de aeronaves para a realização de voos necessários	GAPRES
27/09/2022 a 23/08/2023	Requisição de voos por parte do TRE-AC, com a expedição de guia de requisição	Viabilizar a realização de voos necessários	GASAOF
27/11/2022	Realizar reembolso das despesas realizadas em relação ao Pleito de 2022	Realizar a contrapartida do TRE-AC	GASAOF
23/07/2023	Apresentar relatório das atividades realizadas no período e encaminhar sugestão de renovação do Acordo, se for o caso	Realizar prestação de contas das atividades do Acordo e avaliar a viabilidade de prorrogação do mesmo	GASAOF

Rio Branco - AC, 23 de setembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 27/09/2022, às 08:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto da Silva Negreiros, Usuário Externo**, em 28/09/2022, às 08:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0535991** e o código CRC **0BA02D4E**.